



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº. 56/2018**

Termo de Contrato para aquisição de material de expediente, que entre si fazem a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, e a empresa BELTER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, nos termos que seguem.

#### **PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES**

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Campo Grande, 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito, Sr **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 3.188.970-7 e CPF nº. 328.742.359-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.442.641/0001-10, com sede na Rua Joaquim Dornelas, 1112, CEP: 79.006-420, Vila Bandeirantes, na cidade de Campo Grande/MS, neste representado pela, Sr<sup>a</sup> **LARYANE LYSIÊ LOPES RAMIRES**, inscrita no CPF sob o nº. 050.017.101-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o seguinte negócio jurídico.

#### **I DO OBJETO CONTRATADO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para reforma de ponta na zona rural, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do edital, e seus anexos.
- 1.2 A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com o objeto da licitação e a proposta apresentada, assim como de acordo com o Anexo I do Edital, que integram este contrato para todos os efeitos.

#### **II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 2.1 O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior de conformidade com o Convite nº. 05/2018, do Processo nº. 74/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **III DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 Execução indireta, sob empreitada por preço global.

#### **IV DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO FINAL.**



# **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Departamento de Licitações e Contratos**

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 68.615,51** (Sessenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), cujo(s) o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por parte do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de sua(s) respectiva(s) medição(ões), referente ao serviço prestado, bem como após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Itaquiraí/MS.
- 4.2 Caso haja atraso no pagamento, incidirá correção monetária aferida pelo índice IGP-M/FGV, na forma do § 3º do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is) discriminará(ao) o(s) produtos/serviços entregues/executados, e fará constar, em seu corpo, o número do processo licitatório, contrato e empenho.
- 6.2 Em caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessárias no contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.
- 7.3. A contratada deverá apresentar, junto à(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei 8.666/93, para comprovação de que encontra-se regular com as Fazendas Públicas, em atendimento ao estabelecido nos art. 55, inciso XIII, da referida Lei, sob pena das sanções previstas em seu art. 87.

#### **V DO RECEBIMENTO**

- 5.1 Executado os serviços, o seu objeto será recebido:
  - I. Parcialmente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;
  - II. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observando o artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o CONTRATADO das obrigações definidas nos artigos 618, do Código Civil, 69 e § 1º, art.73, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.3 O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correm por conta e responsabilidade da contratada.



# **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Departamento de Licitações e Contratos**

#### **VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 6.2 Os serviços deverão ser executados conforme Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro;
- 6.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar o serviço que for recusado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 6.4 Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade, segurança e solidez dos serviços, obrigando-se a repará-lo, se houver defeito ou estar em desacordo com o proposto.

#### **VII DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICÁ-LAS**

- 7.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Vencido o prazo proposto e não sendo iniciada a execução do contrato, ficará o contratante liberado para, se achar conveniente, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 7.3 Sem prejuízo do contido no item 7.1, será aplicada ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na sua prestação, total ou parcial.
- 7.4 Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa moratória de meio por cento por dia de atraso, que será calculada sobre o valor do contrato.
- 7.5 Será aplicada, multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato, quando o contratado:
  - I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - III. Transferir ou ceder, no todo ou em parte, a execução do contrato;
  - IV. Executar o serviço em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias.
  - V. Desatender às determinações da fiscalização; e
  - VI. Cometer faltas reiteradas na execução do contrato.



# **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Departamento de Licitações e Contratos**

- 7.6 A multa não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
- 7.7 Os valores das multas aplicados constantes nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser recolhidos à Tesouraria da Prefeitura de Itaquirai/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 7.8 A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.
- 7.9 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Sr. Prefeito, salvo se for ela mesma a autoridade que a tenha aplicado, quando então caberá pedido de reconsideração.

#### **VIII DA RESCISÃO**

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) por acordo mútuo;
  - b) unilateralmente pelo contratante, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº. 8.666/93;
  - c) quando umas das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observados os direitos da Administração previsto na cláusula XI.

#### **IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 Os recursos para atender as despesas oriundas deste Convite originam-se, em conformidade com verba abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2018:

**10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**  
**26.782.0028.2.073 – Manutenção das Estradas Vicinais**  
**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**Recurso 100**

#### **X DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **XI DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



# **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Departamento de Licitações e Contratos**

11.1 Sem prejuízo dos direitos conferidos à contratante neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Administração ou por quem ela indicar. E independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado;

12.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo-as rigorosamente;

12.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica do serviço, sendo obrigada a reparar, às suas expensas, o serviços que se apresentar com defeito, ou que não tenha obedecido as especificações do edital;

12.4 Qualquer modificação do objeto ou especificações somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

#### **XIII DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS, para a solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

#### **XIV DA CONCLUSÃO**

14.1 Estando firmes no propósito de criar vínculo jurídico, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai/MS, 21 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
RICARDO FÁVARO NETO  
Pela Prefeitura

\_\_\_\_\_  
LARYANE LYSIÊ LOPES RAMIRES  
Pela Contratada

**1ª Testemunha:**

**2ª Testemunha:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: